

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

CAPÍTULO XVIII-A **DA ISENÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE ÔNIBUS NOVOS PARA** **FROTA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

Art. 102-A Aquisições interestaduais de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano, quanto ao diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso. *(cf. art. 5º-C da Lei nº 7.098/98 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)*

§ 1º A fruição da isenção de que trata este artigo fica condicionada à permanência do veículo na frota operante de transporte coletivo urbano por, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 2º A revenda do veículo ou a destinação a outra finalidade antes do prazo fixado no § 1º deste artigo tornará exigível o diferencial de alíquotas, acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, calculados desde a data da aquisição.

§ 3º O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2032. *(cf. Convênio ICMS 190/2017)*

Nota:

1. O benefício fiscal previsto neste artigo foi reinstituído e alterado cf. art. 48 da LC nº 631/2019 c/c o item 31 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

VIDE ÍNDICE REMISSIVO